

Autor: Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA)

Empresa ré: Passaredo Transportes Aéreos

Em 17/10/2016, o SNA ajuizou esta ação contra a Passaredo, a qual requereu liminarmente, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por aeronauta:

- a. Pagamento do reajuste salarial previsto na Cláusula 2.1 da CCT 2015/2016, no percentual de 11% sobre o salário de novembro de 2015 devidamente corrigido, além dos reflexos cabíveis nas demais verbas;
- b. Pagamento do abono indenizatório previsto na Cláusula 6.1 da CCT 2015/2016, em valor equivalente a 10% da remuneração total com base no 13º Salário de 2015;
- c. Pagamento do vale alimentação de todos os meses em que não houve o adimplemento dessa parcela, nos termos da Cláusula 2.4 da CCT;
- d. Pagamento das diárias de alimentação suprimidas relativas a todas as atividades realizadas em solo, como cursos, treinamentos, reuniões obrigatórias, sobreaviso, etc., em consonância com os períodos e valores estabelecidos na CCT;
- e. Aplicação do reajuste nas diárias de alimentação em consonância com o estabelecido na Cláusula 2.3 da CCT para as parcelas vincendas (futuras);
- f. Pagamento das diferenças concernentes ao reajuste das diárias de alimentação retroativas a todo o período em que não fora aplicado às diárias, devidamente corrigidas;
- g. Justiça gratuita e honorários assistenciais.

Em 18/10/2016, o Dr. Walney Quadros Costa (juiz responsável pela ação) rejeitou o pedido liminar para condenação da empresa ao cumprimento das cláusulas normativas, sob o argumento que a concessão de liminar requer a apresentação de prova inequívoca do direito pleiteado.

Desse modo, o Magistrado determinou a notificação da empresa para apresentação de defesa.

Defesa (30/05/2017): Preliminarmente, a empresa solicitou: a retificação do pólo passivo para fazer constar a expressão “em recuperação judicial”, a declaração de ilegitimidade do sindicato, apresentação do rol de substituídos/aeronautas. No mérito, a companhia rebateu todos os pedidos. Vejamos:

Dos reajustes: Alega que aplicou de forma extemporânea os reajustes da CCT 2015/2016;

Do abono indenizatório: A empresa confessou que deixou de aplicá-lo, sob alegação de que teve que optar entre o abono e os demais reajustes salariais.

Do vale alimentação: Alegou que o salário de todos os seus tripulantes ultrapassa o teto previsto na CCT.

Das multas normativas: Alega que só é devida em relação ao abono indenizatório.

Petição do SNA (28/06/2017): Solicitação de prazo para apresentação de réplica (manifestação da defesa e documentos).

Réplica (18/08/2017): Impugnação da defesa e todos os documentos apresentados.

Petição do SNA (18/08/2017): Pedido de inclusão das empresas do grupo e seus sócios.

(Juloca Participações Ltda, Serabens Administradora de Bens Ltda, Passaredo Gestão Aeronáutica Ltda, Passaredo Veículos Ltda, Transportadora Transpostos Paulinia, Transcorp Transportes e Serviços Ltda, Viação Passaredo Ltda, José Luiz Felício, Maria Dellias Felício e José Luiz Felício Filho). Pedido não apreciado pelo juiz.

Petição do SNA (22/02/2018): Pedido de designação de audiência de instrução.

Despacho do juiz (09/03/2018): O magistrado acolheu o pedido do SNA, por isso a audiência de instrução foi marcada para o dia 02/10/2018, às 15h40 min.

Audiências 02/10/2018 e 22.04.2019 A empresa requereu a suspensão da ação, visando a possibilidade de composição/acordo.

Proc. n. 0012002-72.2016.5.15.0042 da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP

Autor: Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA)

Empresa ré: Passaredo Transportes Aéreos

- 1- Em 17/10/2016, o SNA ajuizou esta ação contra a Passaredo requerendo liminarmente as seguintes verbas:
 - a) A empresa retome os pagamentos de FGTS de TODOS os funcionários a partir do mês corrente, bem como que proceda ao ressarcimento dos valores já custeados pelos empregados na transferência de base ocorrida, sem prejuízo da concessão dos oito dias de folga, que deverão ser escolhidos pelos empregados, sob pena de não o fazendo, arcar com multa diária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida em favor dos substituídos/aeronautas, de forma proporcional, até o cumprimento do comando judicial;
 - b) Que a companhia efetue todos os depósitos de FGTS em atraso, com a atualização monetária do débito, incidindo sobre o valor atualizado dos depósitos os juros de mora nos termos da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo de que passe a pagar corretamente os depósitos vincendos, dentro do prazo legal.
 - c) Que a companhia seja condenada ao pagamento da ajuda de custo abrigada no item “a” do art. 5º da Lei 7.183/84 a todos os funcionários transferidos, uma vez que não fora paga pela empresa quando da transferência de base definitiva.
 - d) Cumulativamente, requer sejam concedidas as outras facilidades estabelecidas nos itens “b” a “d” da legislação em comento, para a correta instalação do aeronauta e de sua família no novo domicílio, inclusive, ressarcindo-se as despesas já custeadas pelos aeronautas com a mudança, as bagagens, etc., sem prejuízo da concessão das folgas na forma pleiteada liminarmente.
 - e) Que a empresa seja condenada ao pagamento de indenizações por dano moral, no valor sugerido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por substituído/aeronauta, decorrentes da supressão dos depósitos de FGTS, bem como do inadimplemento das ajudas de custo devidas pelas transferências definitivas de base, valor este que poderá ser arbitrado a critério deste I. Juízo, se assim melhor entender.

f) Justiça gratuita e honorários assistenciais.

Em 18/10/2016, o Magistrado declarou a conexão desta ação com a 000011999-20.2016.5.15.0042 (também movida pelo SNA, a qual se discute: repasse do reajuste salarial, abono indenizatório, vale alimentação, diárias de alimentação de atividades realizadas em solo e o reajuste das diárias de alimentação), determinou a notificação da companhia para apresentação de defesa e indeferiu o pedido de tutela antecipada (liminar).

Obs.: Entende-se como conexão, a junção de 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

Em 12/12/2016, a companhia apresentou defesa aduzindo:

- 1.1- A retificação do pólo da ação para fazer constar a expressão “em recuperação judicial”;
- 1.2- Apresentação do rol de substituídos;
- 1.3- Segredo de justiça, em razão do risco de exposição dos salários dos empregados;
- 1.4- No mérito, reconheceu as irregularidades e disse que teve que optar entre pagar todos os itens solicitados na ação ou remunerar seus tripulantes em dia.

Sentença: Em 19/06/2017, o Magistrado extinguiu a ação sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IV do CPC, sob alegação de que o SNA não teria legitimidade para pleitear em nome próprio interesses individuais da categoria.

Recurso Ordinário: Em 30.06.2017, o SNA interpôs Recurso contra a referida decisão, a fim de alterá-la.

Decisão de 2ª instância: O TRT da 15ª Região reformou a decisão e determinou o retorno dos autos à origem para que o juiz analise o mérito da questão.

Além disso, afastou o instituto da conexão para que os processos tramitem separadamente.

Petição do SNA: Em 02/07/2018, o SNA peticionou no processo e solicitou a apresentação de documentos pela empresa, quais sejam, extratos de FGTS, TRCT's, fichas financeiras, fixas de empregados e CADED's de todos os aeronautas, bem como o reconhecimento do instituto da confissão.

Obs.: No dia 04/07/2018, a Magistrada agendou audiência de instrução para o dia 20/08/2018, às 10h20 min.

Audiência: O juiz determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para averiguação do estágio atual da negociação para refinanciamento do FGTS da empresa

no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da resposta do ofício, as partes (Passaredo e SNA) terão o prazo de 10 dias para apresentar manifestação.

Ação suspensa para fins de tratativas de acordo, com designação de audiência para 14.08.2019, às 09h40.